

015v05

01v

denúncia ao Dr. Promotor Público,

de Juiz de Paz.

João Ignácio de Nascimento, 24 de Setembro de 1894

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a header or address, including the name 'João Ignácio de Nascimento']

Nesta ocasião o denunciado interveio e aconselha ao infeliz João Ignácio de Nascimento, que "deixasse de agredir a João Francisco dos Santos" que não merece quelle insulto.

João Ignácio não quis attender ao denunciado, dizendo: "queremidade que elle queria fazer o denunciado su mística".

Encolerizado o denunciado com as palavras de ser como fradeiro João Ignácio de Nascimento, para ostentar valentia, lanca mão de um fiao de canthe para envolver furo, e armado com dito fiao, vibra na cabeça do infeliz João Ignácio de Nascimento, estas enormes e sem esperan tão brucas agredias, duas herdeadas, fazendo-lhe as lesões corporaes, ou ferimentos mortaes, descritos no auto de corpo de delicto de fl.^o a fl.^o em consequencia dos quaes veio a morrer João Ignácio de Nascimento a fallecer, como tudo se evidencia de inquerito policial annexo a esta denuncia.

O denunciado perpetrava o crime, definido no Art.^o 294 § 2.^o do Mediana Code Penal, e por isso o mesmo Promotor offerceu a presente denuncia para o fim de recebida elle e a final julgada provada, ser o denunciado punido com a maxima das penas de referido

Art.º 294, § 2º, visto terem concorrido as circunstancias
aggravantes do Art.º 39, § 4º, 5º, 6º e 7º, tudo de referido
Cod. Penal

Assim nos fidei que accita e autrada esta devesse
proceda-se nos mais termos para a formação da culpa
inquerindo-se as testemunhas, abaixo arroladas, as quaes
devem ser citadas para irem depor no dia, lugar e hora
que designardes, com sciencia do mesmo Promotor, inti-
mado e denunciado, caso seja encontrado para assistir a
dita formação de culpa e se não comparecer, tudo sob as pe-
nas da lei.

Aguarda deferimento.

Rel de testemunhas

E. R. M.º

- 1º Joaquim José de Araújo, mercador no Logradouro deste Districto
- 2º José Ferreira da Silva " " " " "
- 3º Manuel da Cunha Calheira " " Santissimo " "
- 4º Vicente Ferreira da Silva " " Logradouro " "
- 5º Joaquim Simões " " " " "
- 6º Manuel Gomes " " " " "
- 7º Miguel Ferreira Calheira " " " " "

São José de Nijibini 21 de Setembro de 1894 O Promotor publico
Tomaz Landeira

C15V05

03V

1894

Subdelegacia de Policia de P.
 Belo do Vera Cruz

Authoamento de um auto Ca-
 daaverico feito no Cadaver de
 Joao Ignacio.

A Excmo
 Authoação Agumar

Nos tres dias do mes de Setembro
 do anno do nascimento de nro so
 Senhor Jesus Christo de mil oitoc
 centos noventa e sete, a os tres
 dias do mes de Setembro do dito
 anno. Por meu officio
 na Cidade de São José de Miyubá
 em meu Cartorio authoeci um
 auto Cadaaverico feito no Cada-
 ver de Joao Ignacio do
 mento, o qual é o que adiante
 se ve, do que para constar fiz
 este authoamento Sou Galdim
 Henrique de Agumar, Excmo
 autorizo o sereno

015V05

04V

Certifico que de ordem verbal
 do Subdelegado de Policia o Sr. Cap.
 Táo Joaquin Cavaleante de Al.
 buquerque, notifiquei Joao Baptista
 da Costa Espiridao, e Antonio
 Paulo Curcio para na qualidade
 de peritos, iniciados proce-
 rem o exame no Cadaver
 de Joao Ignacio do Nascimento
 e bem assim Táo bem notifiquei
 a Jore Guedes de Moura, e Anto-
 nio Gabriel do Nascimento pa-
 ra servirem como testemunhas
 no referido exame, do que fe-
 z e são bem verdade. do se fe.
 Proacaõ de Vera Cruz tres de
 Setembro de 1894

O Excmo. Intendente
 Galvao Bourque de Aguiar

015v09

05v

Aos tres dias do mes de Setem-
 bro do anno do Nascimento de nro
 Senhor Jesus Christo, se em um auto
 movido a sete mortos Povoaçõs a
 na Cruz Districto de São Miguel
 em casa da residência do Sublegado
 de Policia o Capitão Joaquim Cabral
 de Albuquerque Com migo e servos inter-
 rnos do seu cargo abaixo nomidos em
 puros notificados o Cidadão João Ba-
 ptista da Costa Espinola e Cidadãos An-
 tonio Paulo Curcio agricultor, e
 seguidos negociante e artesão
 e nas Cidades de São Pedro e Moura e
 Antonio Gabriel do Nascimento ambos
 agricultores e moradores neste mesmo
 lugar, o Sublegado de feris aos puros
 o juramento dos Santos Evangelios se
 firmemente desempenharão sua missão
 de Clarando com Verdade o que souberem
 e encontrarem e o que em suas consciencias
 entenderem, em que lhes que pro-
 cedem a exame no Cadaver de João In-
 nacio do Nascimento, e que responde-
 rem aos quesitos seguintes. 1º Se ou-
 ve com effecto a morte. 2º Qual sua
 Causa immediata. 3º qual o meio em
 pregado que a produzis. 4º Se a mor-
 te foi Causada por veneno sublan-
 ta amotherica ou insensivel asph-
 rias ou em nunsacão. 5º qual
 a especie de veneno ou substancia
 amotherica ou qual quer ge-

Manoel
 11/9/18

Manoel
 11/9/18

genero de incendio asphuxias ou em um
 cação. 5º Se o offendido morreu
 por ser mortal o mal causado
 4º Se a morte resultou ou não
 da natureza e sede de lesão, mais
 sim de condições personalis-
 mas do offendido. 8º Se offendi-
 do morreu por ser mortal o mal
 causado mas por que não obser-
 vou originem legitimo recla-
 mado pelo seu estado. Em conse-
 quencias passará os juritos afa-
 zarem os exames em vertigabões
 ordenadas. Concluidas as quaes
 se clararão o seguinte ao 1º
 querito responderão sim
 houve a morte ou 2º Respon-
 derão que foi a causa e em
 creata duas pancadas sem
 de uma do lado direito a outra
 da orilha e a outra do lado es-
 querdo da orilha, ao 3º qui-
 ritos responderão que foi
 juntamente com hum pai
 ao 4º 5º queritos responderão
 negativamente. ao 6º Res-
 ponderão sim ao 7º
 querito responderão que
 representava a pergun-
 ta ao 8º querito res-
 ponderão que o mal he-
 mortal que se não he
 mas se as pancadas estavam sim.

São estas as declarações suas consciências de baixo do juramento prestado tem afazer. E por nada mais haver, des-se por concluido o exame ordenado que vai por mim scripto e rubricado pelo Subdelegado assignado pelo mesmo scriptor e testemunhas commigo Escrivão intirio Galdino Henrique de Aguiar, que fez e creubi, do que dou fé.

- Joaquim Carvalho de Albuquerque
- Joaquim Baptista de Santa Espinal
- Antonio Paula Curcio
- José Guedes de Moura
- Antonio Gabriel de Sacramento
- Galdino Henri de Aguiar
- Lois

Ally

Ally

No mesmo dia, mes, anno, data e lugar de meu Cartorio faço este auto Cadaverico ao Concluro do Subdelegado de Policia do Districto de Vera Cruz o Capitulo Joaquin Carvalho de Albuquerque para dar o seu despacho. do que para constar faço este termo e dou fé. Eu Galdino Henrique de Aguiar Escrivão intirio e escrevi. Julgo procedente o presente auto Cadaverico para que diga seus devidos effeitos. Meo e quem a Escrivão notifique e testemunhas para se fazerem juramento a esta Subdelegacia no assignado.

que se vai processar contra
 o seu fidei Dargino da Naci
 monha e mas do arda 13 de
 do agosto em para ter lugar
 e referido no seguinte na Casa
 da minha Residencia

Nova-Cruz 3 de Setembro de 1897

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque

Certifico que de conformidade com
 despacho retro notifiquei a José
 do Santos Joaquim Francisco
 José Ferreira da Silva e Mano
 el da Cunha Calheiro, ju' como testi
 furaes, de poram no Inquerito Pu
 licial que haí esta Subdelegacia
 instaurar contra José Dargino no dia
 tres de corrente sobre Provação de
 Nova Cruz. ficaram bem scientes com
 se. Eu Galbino Henrique Sobrinho
 Escrevo e lido e creveni e sou fe

Auto de Interrogatório Policial

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e sete, ao treze dias do mes de Setembro do dito anno nesta Povoação de Vera Cruz, em cara da Residência do Subdelegado de Policia, o Capitão Joaquim Cavalcanti de Albuquerque com seus amigos e escrivas internos do seu cargo abaixo assinados e as testemunhas, José dos Santos Joaquim Francisco dos Santos José Pereira da Silva, e Manuel da Cunha Catharin, testemunhas juradas e o Santo Evangelho em um livro d'elle em que pôz a sua mão direita, e prometeu dizer a verdade do que souberem e perguntado lhe for, sobre o fato de haver José Targino, dado uma pancada ou duas, em João Ignacio do Nascimento da Com. cinco dias depois. Pela primeira testemunha de vista José Francisco dos Santos foi dito que no dia domingo vinte e nove de Agosto estando elle testemunha em hum divertimento em casa de José Targino, aonde havia muitos outros, e hum grande bebedeira de Capaca, ja o dia claro, sai elle testemunha para sua casa no lugar denominado Gatto, e entra

Alberg

Alberg

entrando em casa de Joze Joze de Araujo
 para beber mais aguardente e reti-
 rar-se, e quando entrou Joze Ignacio
 de portas dentro como quem estava
 a comido da idrophobia, saltou sob
 uma faca de Manoel Barcelos de
 sendo que com ella matara joze Joze dos
 Santos, e o que não conseguiu por que
 o dono da faca tomou-a, vendo-se
 assim Joze Ignacio sem arma arre-
 messou sobre Joze dos Santos, e deu-lhe
 um grande empurrão por cima de
 um banco, e baldiou-se por em fer-
 mandos-se Joze dos Santos. Joze Ig-
 nacio deu fe de um facão que elle
 testemunha trouxe na cinta par-
 tis para tunallo, o que elle testemu-
 nha a codo a tempo ficando a facão
 pelo meio da bainha, resultando
 ainda cortar um dedo de Jozequin
 de Araujo, nisto diz Joze Targino
 Joze Ignacio disse Joze dos Santos
 que elle não merece este insulto,
 respondeu Joze Ignacio ladrão Cor-
 do, filho de mulher ruim tudo
 quanto eu quero fazer voce sem
 se meter. Joze Targino achou um
 pedaco de marreleiro feito um
 um sarilho para um rolar fino
 e com elle deu-lhe duas pancadões
 e pelas cabos por em que elle
 testemunha supois que a que-
 ra fosse devido a muita Caxa

Ally

Capaca porque todos estavam mui-
 to bebados, e nerte pensamentos retirou
 se. e mais não disse. Segunda tertu-
 nha Joaquim Francisco dos Santos, terte
 mucha jurada aos Santos Evangelios, pro-
 meteu dizer a verdade do que souber-se
 e perguntado lhe fosse ao presente in-
 quérito, disse que, vindo de sua Ca-
 xa no dia domingo vinte e nove de
 Agosto de Neagun para afeira na Lagoa
 Palçada, passando pela porta de Joa-
 quim José de Araújo, visto elle tertunha
 nha um pouco junto, e chegando
 a the lugar do Cajuto perguntou
 o que tinha sido aquilo? Respon-
 deu lhe o dano da Lagoa, foi umas par-
 cadas, que José Targino deu um João
 Ignacio, e ouvendo isso retirou
 se para chegar a sua feira, e nada
 mais disse. Terceira tertunha
 José Ferreira da Silva, tenha
 jurada aos Santos Evangelios em o
 qual pôs sua mão direita, e prome-
 tes dizer a verdade do que souber-se
 e lhe fosse perguntado ao presente in-
 quérito, disse que, estando elle tertunha
 nha em casa de seu Pai no domín-
 go vinte e nove de Agosto as sete horas
 horas da manhã, chegou José Fran-
 cisco dos Santos que hia para ergater
 aonde mora, e logo José Targino e
 João Ignacio José dos Santos
 fallou a elle tertunha para

Alleg

Alleg

para comprar aguardente o que elle ter-
 murha não quis vender por certo.
 ceu que todos tres vinham servidos de
 Chapaca, porém entraram todos, fican-
 do José dos Santos conversando com elle
 Tertimurha, e João Ignacio como por-
 te entrou para o Corpo da Cara, e foi
 chegando perto de Mansel Kurecol
 no Cunhado, e elle Tertimurha arratou
 uma faca que Herculeso tinha, e qui-
 tou matá já fosse dos Santos, porém
 o dono tomou a palavra que com ar-
 ma delle não se matava ninguém
 a vista disso em visio João Ignacio
 a José dos Santos dando-lhe um em-
 porrao por cima de um banco, dis-
 José Targino, João Ignacio para um
 guerra esse homem que lhe não me
 rece, e nem pode resistir mais, disse
 José Targino, eu já me vou embora
 e saio para fora, e José dos Santos
 tão pois se a dirpida-se, e os
 ce foi tão bem car a más e Jo-
 ao Ignacio este que já estava
 ce projétura feita ceo lhe amós
 esquerda e com a direita lan-
 ce a más de um facão que José
 ce os Santos traxia na cinta e
 gritou com heca Cabra, que eu
 o mato, nertas circunstan-
 cias o dono da Cara fez um foi de
 Arujo gathelou e facas com
 quando sapir com um dedo

M
 M

M
 M

15405 1/2

dado cortado, nesta luta dis elle ter
testimunhas que houverão as pancadas
porem que elle não se ouve ou não
alguem argumento de desaforo, em
tre Jori Parquero e João Ignacio, e
nada mais sabe. E por não saber
ler nem escrever affirma ao seu
rogo o Cidadão João Xavier Pi
verra. Quarto testimonha
Manuel da Cunha Calheiros Sr.
Testimha jurada aos Santos Evangelios
prometteu dizer a verdade do que
souber e lhe fosse perguntado. Dis
se que sabe por ouvir dizer que
Jori Parquero ceus humas pancadas
em João Ignacio, e com effeito vio
com pouco dias chegar em uma
rede, isto tudo succedido no dia
vinte nove de Agosto, e chegou
a hi em São Francisco a dois de
Setembro com pouco dias de
feito. Dis mais elle Testimha
que ouvio dizer que João Ignacio
com dois dias de ferido sahio
andou em casa conversava, fu
nava, e se contava melhor, e viu
que ao depois succumbio, e que
ignora que se pella pancada
foe outro qualq̃r incidente, e
mas não cipherão ceo o Sub
delegado por concluido o presen
te inquerito, no qual affirma
com os testimonhas. Sou

Manuel

Manuel

Eu Galvão Henriques de Aguiar
 aqui a escrever.

Joaquim Cavalcante de Albuquerque
 José Francisco da Silva
 Joaquim Francisco dos Santos
 João Xavier Ribeiro
 Manoel da Cunha Cabral

Albuquerque

Com^{am}

Albuquerque

No mesmo dia, mês e anno supra se clara-
 do, faço o presente Inquerito Policial, con-
 cluso ao Subdelegado de Policia o Capitão
 Joaquim Cavalcante de Albuquerque
 para procequir o que achar de di-
 reito, E para constar faço o presente
 e dou fé. Eu Galvão Henriques
 de Aguiar, Escrivão intimo e es-
 cribão

Concluzo.

Recapitulando o presente inquiri-
 to Policial verificase que José
 Fergino de Nascimento foi o autor
 da morte de João Ignacio de No-
 sumente por ser pella depoimento
 das testemunhas tão bem verifican
 que João Ignacio de Nascimento
 não era o quem lhe offendeu; Con-
 tando mais ou escreva de
 Subdelegacia que possa remeter

autor au fuis de Direito da
Comarca de São José de Mipibú
para fazer o que for de Direito,
em meu favor para sustinimento aos
Cidadãos Vicente Ferr. da S.^a
Joaquim Simão M. L. Corrus
de Miguel Ferr. Massena

Subdelegado de Policia
Joaquim Baralcaente T. Albuquerque

Albuquerque

Remessa

Albuquerque

No mesmo dia, mês, e anno em
meu Cartorio me foram entregues es-
tes autos com o seu despacho
recto, para serem entregues ao Ju-
zado fuis de Direito do Terço de
São José de Mipibú. do que para
constar faço este termo. Eu Gal-
sario Corrêa de Albuquerque
entireiro o escrevi

Remetidos.

As escrivãs e rubricas com o
São José de Mipibú, 16 de Setembro de 1897.
M. F. L. C.

Dato.

No mesmo dia, mês e anno supra

super delibato, nullo Cōdō de
 Sordani de Biquini, in meo Cōdō
 nō me fōmā nūquā uter autē
 pōt pōtē de Juri de dicitō nūquā
 de Comarā, Copitō Mōmā Feliciā
 no de Sordani, de que pōt uter tōmō.
 Cō Mōmā Feliciā Sordani de Mōmā
 Feliciā de Mōmā Feliciā.

Cōm

Acto deinceps dicit de rōmā de Mōmā
 Feliciā de Mōmā Feliciā nūquā
 pōt uter autē nūquā de Juri
 de dicitō nūquā de Comarā, Copi-
 tō Mōmā Feliciā de Sordani, de que
 pōt uter tōmō. Cō Mōmā Feliciā
 Sordani de Mōmā Feliciā de Mōmā.

Cōm

Remittat in ad Dm Primum
 An Republico.

Sept 16 de Sordani de 1894
 M Feliciā

Dato.

Acto deinceps dicit, omni e anno
 super delibato, omni fōmā nūquā
 tōmō uter autē pōt pōtē de Juri
 de dicitō nūquā de Comarā

Commodatario Capitão Manoel Fabião
 em de Junho; do que faz este ter-
 mo. De Manoel Antonio Lourenço
 de Almeida Guimarães e sucessor.

Promessa

Assim de este dia de hoje de ome de se-
 trenta do annos retos de idade, contra
 Cidade de São João de Nepituba de
 meus Coutos, fizes remanar d'outro
 Acto do Promittido Publico d'elles
 omeo d'outro Thomaz Landim,
 de que faz este termo. De Manoel
 Antonio Lourenço de Almeida
 Guimarães e sucessor.

Promittido

Na a denuncia scripta em papel separado
 São João de Nepituba 21 de Setembro de 1899
 O promittido publico,

Thomaz Landim

015V05

notifique a todos os testas com tes-
 tes do mesmo indº de que ha
 de entes y eorum, digo mandado
 por todo conteúdo do dito indº que
 ha de entes y eorum; e sendo
 de entender deo e deo por não
 estar em contrato em timando
 flur de do. promotor Cabil
 e referido a verdade do que
 tudo ou qd' L.º de Heptilin
 7 de outubro de 1894.

Ag.º de Justia

José Sacramento

que soubera e the fosse perju-
 rido, e sendo exigida sobre os
 factos da peccada de Anonimato
 em que e the facta deo, dize:
 Que achando-se elle testemunha
 sobre os seus casos no momento
 do sumario, vindo no dia de Ago-
 to ante os Jures, viu chegar em
 companhia de Joao Ignacio de
 Almeida, Jure Fiscal do Souto,
 e Jure Proximo do Anonimato, o
 denunciado, e Theonicio Gomes do
 Souto, e chegando Joao Ignacio de
 Almeida, pediu aquodante, que the
 fosse negada a entrada o denunciado
 para o the de seus factos nelle tes-
 timunho de nome Jure Fiscal
 do Souto, mediante bom pagamen-
 to emna chicara de aquodan-
 te e sendo the esta dada Jure Pro-
 ximo offereca a Jure do Souto,
 e este tambem deo deo emna sua
 de toda aquodante, e seu me-
 bre Joao Ignacio de Anonimato
 disse, que ja seria um buecho
 alle, e achando-se emna de nome
 factos, que tinha a carta de
 real Theonicio, sendo mi pedido
 meito por Theonicio Theonicio, que
 ponde temor - the a factos, mas
 Jure do Souto tambem e veio
 de meante o Joao Ignacio, e um
 chamara pelo ipitulo de Joao Proximo

Mujos e poro vivir en de chas que jo
 as Ignacia con a mano abran
 youi dos Santos poro como de un
 banco ande elle cobri sobre a sua
 mo banco, e as heras de jo tendo
 e denunciado visto e acompanhado de
 do por youi Ignacia disse que "to
 ce poro que for isto youi Ignacia
 um homem muito conhecido
 nos se chamava" Respondeu
 -the youi Ignacia que nos isto
 se prescripto poro servir de usaria
 poro ninguém, e ande youi do Sa-
 to se despedir de youi Ignacia,
 este des - the a modo de usaria
 e com a direita pegou no cabo de
 facas que youi dos Santos tinha
~~Sua~~ Coita, e disse "Cobro comu-
 ce a youi que se touz feizo, e muito
 intencio de tutoremcha e deus,
 "nao isto feizo nos youi dos San-
 tos, nos coisinto que um outro
 cois e poro banicho, e pedindo a
 youi Ignacia que voltasse a facas,
 e chorou a como pelo banco jo se
 hido a medida de banicho, e virou
 que feizo no de do momento e nos
 amestor de nos de seguindo, e
 youi Ignacia principiando poro de-
 vor de coita de youi dos Santos e
 facas, youi termino de falar, feizo
 disse tutoremcha, e intencio
 no banco poro a accipho, e muito

já tinha sido algum tempo.
 Depois a fôrta aspereza. Que
 podes a testemunha, que
 Horacio de tal maneira
 parte tua ser tuata com Jo-
 se Ignacio, e que a descomen-
 do José Pezinas do Nascimento
 do Nascimento dias antes desta
 carta com José Ignacio, ho-
 vir sido com este nome arrastado,
 amecando de fora, sendo
 desajustado pelo proprio pai
 de José Pezinas, que se temia
 no lucto, de modo que se fir-
 rad' assim os seus interesses.
 E por não mais saber, não
 cheu a p'prietario, des- e por
 findo em depoimento. E
 pois de che se tem e achou em
 forma, enizrou a sua vida por
 não poder mais ser, e por
 certo se visto José Pezinas a
 Saiz, com a fôrta e temeraria:
 de que tudo sou se. Eu. Horacio
 Alberto de Saiz. Horacio, e
 vos e mais.

Luiz Fernando de
 José Gregorio de Saiz,
 Thomaz Saiz

Certifico que intencionalmente
 não se pôde duvidar, pois que a
 lucto de modo e de sua actual

adacti accidensia & communizese
a et tu deo, muidencia dntes de pias &
mra enen a caeteri dnti doli, &
communizese a eto feni, di que fien
bon sciant & en fi. S. p. 8 de hntu
ho de 1794.

P. C. C. C. C.
Abouca dnt. L. S. S. S. S.

Segundo testimonio.

Juan Francisco de Silva, de idade
vinte e tres annos, solteiro, agric-
cultor, natural e morador em
Lagoa de Itaipu, ante ahi testu-
por e confessa dize que por
te de seu sogro afundado, e
firmado por o promissario de
e promissario ab seu polaco
de hntu, dize e oude de
que soube que a eto feni
ho. Sendo vigencia de sobre o eto
for eoustante de pntes de de
sumaria que the foi ho, dize.
Que soube por que vis que no
dia vinte nove de Agosto findo,
dia de Domingo pelos sete ho-
ses de sou ho, chegou o
coro de poi dnter dnter
nter, e p. Francisco de L.
to e sup. Juan Francisco de
eido, e Juan Francisco de Acciunto

De pignore, que e offensa
 José Ignacio de Azevedo, fol
 heira cinco deo deponi de fundo,
 sua ter deo mediceo, e que
 nos deo conta que antes de
 ser feita pelo denunciado
 tirou dito conta uti de
 quem poluira suspeição,
 se feita de algum offensa,
 por ver heur, si uti de ter
 temença deo. Aora a pobra
 ca Promotor publico, por elle foi
 dito que se pignore e ter
 temença de Azevedo Jansen de
 Silva, tomou parte em ocazi
 o de denunciação nos boudo
 de que se deo em José Ig
 nacio de Azevedo, e de José
 Ignacio de Azevedo e de
 Jansen de Silva e denunciação e
 qual o motivo? e qual o mo
 vedimento de denunciação e de
 offensa? De puros e feitos e p
 guetas. Responde que Azevedo
 Jansen de Silva, achava a ter
 denunciação de lreito no mite
 no de caso, e mite mite parte
 tomou no de lreito, e que a
 denunciação se era outeigo
 com José Ignacio deo deo
 de lreito por causa de soma
 pignore que José Ignacio
 deo deo, segundo avia deo

Ignacio alon de Tubututo
 era cacho euis, sulcuo'de,
 e era occurodi de ter e her-
 bito de furtor croallo, em-
 for doo corodo; E por nod
 mais deui, vnu che se po-
 zomido, deo se poe friid
 esse de poimeto; depoi
 de che se lid cocton con
 forme, auigroo aro se-
 go por nod rubeu her, seu
 ceuere, Francisco Pedro
 Coralcoute, coru spui. Ho-
 mitor; e em todo dou fe: de
 Manuel Antonio Torvies de
 Mauro Becino occurodi.

Luiz Fernandes
 Francisco Cap.

Thomas Landim.

Carta que oitima a Tutima
 vnu supo de clurodi, por em co-
 se foute de mudo, e de mud
 actual occurodi duto do
 pros de sou auuo e careto
 duto, e com mudo a vtupe
 e, de se fe con bon saute;
 dou fe: de de ou e duto, fe: de
 de e de outubro de 1894.

Francisco

Manuel Antonio Torvies de Mauro

Francisco

nome Horacio Lemos da Silva, residente em Logradouro
 a qual deveria ser intimada a fazer assim o testemunha
 Manoel Hercularo, residente no dito logar, a quem
 se refere a 2ª testemunha José Ferreira da Silva, a
 fim de ir em depôr a 1ª sobre o dito facto, narrado
 na denuncia de fl. 2, e a 2ª sobre as referencias feitas
 neste summario, tudo sob as penas da lei, com sciencia
 do futeccionario e intimacao do Rec, caso seja encontrado,
 e conformem a dita denuncia.

O Meritissimo D.º Juiz do Direito decidira por
 com a que lhe parecer mais justa

São José de Mipitini 31 de Outubro de 1897.

Procurador publico
Thomas Landrum

Sala

Hosmense ori: sum: curro
 super rebus: me: fero: au:
 tuque: utu: autu: pto: po:
 motu: Publici: Doutra: Ho:
 nor: Landrum: et: que: fce:
 utu: tuque: de: Doutra:
 Autori: Loure: Alou:
 Curror: o: uerri:

Clau

Los 900: ori: de: ori: de:
 Hosmense: de: curro: sup:
 Doutra: fce: utu: autu:
 concluo: co: juu: de: Doutra

Sinto, Doutor Luis Manoel Fer-
nandes Sobrinho, de que foy e
de termo. Que Manoel Antonio
Gomes de Almeida, Baccinado
eccei.

Pl. 03

P. novo mandado para a no-
tificação dos testemunhas Manoel
Gomes e Miguel Ferreira Calheiros
e mais os constantes da ultima par-
te do requerimento feito da Pro-
moteoria Publica, para serem depor-
sobre o facto arguido na denuncia
de fl. no dia do corrente, ás 10
horas da manhã, em casa do de-
denuncio, deste juizo, intimados
eis e com sciencia do Promotor
Publico.

S. José de Ilhabela, 12 de Novem-
bro de 1897.

Sinto Fernando

Dado

No numero de... e...
...
Sinto Doutor Luis Manoel Fer-
nandes Sobrinho, de que foy
de termo. Que Manoel An-
tonio Gomes de Almeida

015V05

Alvina, Eucisoma

Certifico que em virtude do
 mandado extra que desta casa
 de ao lugar Sagrado deste dia
 feito notifique os testemunhas
 Manoel Jones e Maguel Ferrer
 no Calheiro por todo o conteúdo do
 mandado retro do que fizeram
 bem deentes de chondo de entem
 a test Horacio Gomes de Alho
 e Manoel Alencar de este por
 mozar no termo de Santa Cruz
 e o que por não o ter em contra
 do de chondo tem de entem os
 res por não o ter em contra do em
 timando do Dotor o Promotor Pub
 lico. O referido e verdade do que
 tudo vou fe. La Jac 19 de chon
 bro de 1894.

Off. de Justica

José Luciano Alves

Handwritten title or header, possibly "Carta de..."

de renunciação foi Virginia, mas
 muitos depois de ter elle por pa-
 tido o debito de seu fallido ad-
 minisracao e quando elle fute-
 renuncia por isso a parte de
 reia de cois do mesmo foi
 Virginia, que elle foi Virginia
 tinha sido a pouco tempo e em
 quelle dia, que era vinte e
 doze de Agosto, dia de Domingo,
 duas bozoadas na cabeça e
 fora de Jussacis, quando este se
 achava em casa de Jussacis
 e foi de Anagni, mas elle disse
 do foi Virginia e outros por
 que disse as bozoadas e a in-
 tencionado de que se renuncia,
 que se vio fallar ditas bozoadas
 por ~~o~~ Jussacis, mas não foi
 bom impressor de seu com pois
 de ser che que foi Virginia de
 em fora de Jussacis, que segundo el-
 le historicamente se vio dizer Jo-
 se de Jussacis mesmo de bozoadas
 que se fez de ai depois. Deu me
 si por que se perguntado, que se viu
 no lugar de Jussacis a pouco tempo;
 que sempre viu fora de Jussacis, com
 amizade e com que Virginia, de quem
 segundo se viu dizer e de pa-
 rante, e portanto não se sabe com
 certeza e porem de ambos de ambos
 de go, porem de ambos e outros de

de ambos. Dedi o p[re]sentado a l[ib]ro
 motor publico, por esse foi detido, que
 modo trata o negocio. E por ser
 de maior saber, como che sempre
 gostado, deo e por fidede esse
 depoimento; depois de che ver ti-
 do e achou com fidede, e sempre
 o no tempo por nos saber he sua
 veridica. Foi de nome de o filio,
 com o nome de Francisco, do que tin-
 do de seu fi. Cu de nome de Antonio
 Graças de David, seu fi. e
 seu fi.

Franz Ferdinand
João Manoel Paes
Thomas Lindner

Carta que certifica a l[ib]ro
 o nome de Francisco e Antonio
 que com todos de nome de
 deo e achou com fidede, e sempre
 o no tempo de seu nome, e com
 seu nome de Antonio e Francisco
 seu fi. e Antonio seu fi.
 S. Paulo de 10 de Novembro de 1894.

Manoel Ant. Soares de Sousa

Carta Testimonial

Miguel

e garrou pelo cabo adivido
 para fora do Santo, "Cebido
 subido que ai offendido com
 tua propria facca, e com a
 occasio de Jorge de Arou-
 jo, pegando a facca pelo
 peito do barbeado, e arrastando
 do de meu filho de nome Joze
 Tinnia disse que nos com
 luita que Joze do Santo
 fize fuido em sua
 muita intrin e de nomeado
 Joze Porgino, que estava de
 brevede em cima posto de
 frente vindo fora de
 agarrado por Jorge de Arou-
 jo e seu filho, e por Joze do Santo
 tomou um pau de canho
 de amarrar furo e sahio
 para solda e deo duas bordas
 do seu Joze de Aroujo de
 do o nome de João. Elle tubi
 omecho por esta dor de
 meu pei, deitou de solta-
 ser o pedido de Aroujo, se-
 brado no Santo fuido, isto
 e quatro dias depois, e logo
 e cinco dias depois, de ser
 offendido Joze de Aroujo, que
 este felleco do barbeado a
 cebido, que segrouo a
 deir, Joze de Aroujo em segrouo
 fuido felleco, por um seu

Tuus enim in illorum tota
 ovis, qui tercia, vult in unum
 no die de divina fide ponda
 de eade memos amari no
 te pueris memos in memos de
 memos ead. Deu nois por
 the in pignora, qui regu
 do accis dicit e i notis no
 hozor. Sagno eus de Job, ca
 ho de Jorguoni de Ricardi, Je
 se tra Sauter mod in tige
 vium cambium cum Job
 Sanguis o pueris de delictis in
 Job Ignoris, acto in qui de
 vante Job regno tunc
 parte de sua pignora ma
 tari que Abasis et Thucida
 no, qui Sauter in ead
 pignora vultuando parte
 vultu in delictis Sauter
 que, pignora Job Ignoris
 tunc nois de vultu facit
 pignora et Abasis et Thucida
 culum, qui citata vultu in
 vultu nois, Abasis et Thucida
 no, tunc e facit de Job
 Ignoris e mod ead vultu que
 Job Ignoris pignora et Job
 no Sauter. Deu nois por the
 in pignora, qui vultu de
 vultu e pignora Job Ignoris
 ead hunc vultu in tige, tunc
 que e vultu vultu de

de delicto, fons honoris per cau-
 ad de impido, hunc tunc non
 biza caru & demerendo, uti
 de amodo non de facie con-
 tis de facie, sine finaliter
 te cum & primo fons honoris, e-
 ra hominu amengueris puci
 pitante & turbulento, a pouto
 de fons a Solgado constutis
 barachos, tunc no bolio
 muni potera pout quem cum
 fove, & que & demerendo p-
 de' Porgino, quare mudo & sol-
 tuis era tambon amengueris
 & turbulento, pout deponi de
 cano regerone & cauendo
 the admisione & the tutione
 & ter esse perpetuo & delicto,
 que si se fieri. Sed a pouto
 de Honoris per de fons dicit
 que non tunc regerone. E por
 non mudi rube, non the
 de purgato, de se per
 fons cum deponendo. deponi
 de the in tunc & acher cum for-
 ma amengueris amodo per
 non pout mudi, non mudi
 de de alio cum amodo dicit
 de non pouto, qui pouto
 Pouto de tunc, cum & fons Pouto.
 de que tunc non pouto. de tunc
 non tunc de tunc, tunc de
 ceceve;

D. J.
 De - se vista ao Sr. Promotor Pu-
 blico.
 D. J. de Aljube, 30 de Novembro
 de 1894 -
 Luis Fernandes

Nota

No processo dei nome a quem se supõe
 deuctor, ou fôr o outorgante, e não
 outro pelo juiz de Direito Doutor
 Luis Manuel Fernandes Sobrinho;
 de que fôr esta Tomada. Eu Manoel
 Antõnio Loureiro de Moraes,
 Escrivãõ de primeira.

Tomada de Vista

No processo dei de nome a quem se
 supõe deuctor, ou fôr o outorgante, e não
 outro pelo Promotor Publico, Doutor Tho-
 mas Loureiro; de que fôr esta
 Tomada. Eu Manoel Antõnio
 Loureiro de Moraes, Escrivãõ de
 primeira.

Nota ao Sr. Promotor P.

A quem da justiça e para melhor esclarecimen-
 to da verdade, requere que se expeda novo manda-
 do citando as testemunhas Arriamas de tal, filha
 de Salustiano, morador em São Francisco deste

Distrito, e Horacio Lemos da Silva, residente em
 "Logadours" tambem deste Distrito, a fim de serem
 depõs, a 1.^a sobre a referencia feita por Miguel Fer-
 reira Kaniór, e a 2.^a sobre o facto narrado na
 denuncia de fl.^o 2, no lugar, dia e hora designados
 pelo Meretissimo D.^o Juiz da formação de
 culpa, com sciencia do peticionario, e intimação
 da denunciado para assistir ai ditos depoimentos
 e se não comparecer, tudo sob as penas da lei.

São José de Niquiri 2 de Dezembro de 1894.

Promotor publico

Thomas Landim.

Seto

As quartas deo de nome de Dezembro
 de mil oitocentos noventa e sete, me
 foy mandado que estes autos pelo Promotor
 Publico Doutor Thomas Landim;
 do que foy este termo. Cel. Manoel
 Antonio Pereira de Moura Es-
 creva e escrevi.

Escreva

As quartas deo de nome de Dezembro
 de noventa e sete deo, foy este
 autos com estes os Juiz de Distrito,
 Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho;
 do que foy este termo. Cel. Manoel Antonio
 Pereira de Moura, Escreva e escrevi.

Escreva

Chy
 Notifiquem-se os testemun-
 has, Manoel de Sal e Horacio
 Gomes da Silva para virem depor
 no dia 20 do corrente, ás 10 horas
 da manhã, na sala das audiên-
 cias deste juízo, a 1.^a sobre a refe-
 rência feita pela testemunha
 Miguel Ferreira Xavier a cu 2.^a so-
 bre o facto narrado na denuncia-
 ção de pl. conforme o requere-
 rimento releto da Promotoria,
 que fica assim deferido:

J. José de Mijibá, 10 de De-
 zembro de 1894.

Scris
 Fernão

Scris

No sumario dei, sobre e sobre
 super delibido, me foz o outo
 que se ta outo pelo juiz de Li-
 mita Doutor Luis Abreu Fernan-
 des Sobrinho, de seu foz uti in
 me de Abreu Antonio Loui-
 so de Abreu, e em o o uer-
 bi

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored across the horizontal lines.]

legador i Sao Francisco desta
 destre e dechis de quem os malis
 ye accoos dos testas por ois os
 ter ois contra os Barcos Gomes
 do Sela por esta residendo no
 Reino de S. Paulo e S. Paulo
 dilal em Ceo e em irim
 fei em forma dos por deca
 os puzdo o periodo e vidade
 do que tudo de se' Sao Joa de
 Mijalbi no de Dezembro de 1899.
 Offal de Justica
 Foi Luiz

(Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.)

Com

Assunto sitidior do meu de
 dezembro de mil eito e cento
 noventa e sete para ois os
 ter concluido e fei de ois
 com doutor Gomes

Off. dos Promotores P.

Foram inquiridas neste summario testemunhas em numero legal, a vista dos Art.ºs 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1847, e 266 do Reg. n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842; e, segundo me parece, foram nelle observadas as formalidades, exigidas por lei.

Opiro pela promozencia do P.º José Targino de Nascimento no Art.º 294 §.º 1.º do Cod. Penal, dispensando a inquirição das testemunhas Anarias de tal e Horacio Gomes da Silva, residente a 1.ª em "São Francisco," e mudada para "Cuarai Mirim" deste Estado, e a 2.ª residente em "Logradouro," deste Districto, no tempo da denuncia, e mudada para o Districto de Santo Antonio, na Comarca de "Curimatani," tambem neste Estado, conforme certifica o official de justiça José Severino Alves, na certidão de fl.º ~~visto chameo~~ ~~em~~ ~~certidão~~ e nos termos dos Art.ºs 244, do Cod. do Proc. Crim., e 285 do Reg. n.º 120, já citado, para a promozencia de dito P.º, com a evidencia dos depoimentos de testemunhas de fl.º a fl.º deste summario.

Accreice a tudo isto, que a marcha morosa deste processo, devida a' difficuldade de se obter o depoimento das testemunhas, como se vê dos diversos mandados, juntos ao auto, exige a sua conclusão a' fim de ser no plenario decidida a' sorte do indiciado, e não ficar elle eternamente sob a pressão de um processo criminal. E este e' meu parecer.

O Meritissimo D.º Jun. de Direito, decidirá por fim, com seu elevado critério, e pratica dos jurisperudencia, o que for mais justo e conforme a'

a direita
 São José de Macipilá 14 de Janeiro de 1898.
 O Promotor Público
Thomaz Lardim
 Notório e conhecido
 Honorários de...
 por...
 esta autar pelo...
 Doutor Thomaz Lardim, do qual...
 este termo de...
 sobre...
 assim...

6.º

Foi o... de... de...
 de...
 e...
 do...
 Thomaz...
 do...
 do...
 do...

7.º

Visto e...
 julgo procedente a denuncia
 de fl. 6.º contra o rão José Vargas
 do Nascimento, visto como do
 depoimento... de todas
 as testemunhas e mais peças

O Doutor Francisco de Albuquerque,
que Heitor, Juiz de Direito em Ca-
maras de São João de Pipetahi, &c.

Mando e quero que o officio de Juiz
de Direito, do dito Juiz, e Juiz de Direito
que se encontra, sendo por escrito e sig-
nada, que por ordem de auctoridade e em
devida publicação vicio Juiz de Direito
de Nascimento, por se achar por-
racionado por este Juiz, como vi-
cario nos termos do Artigo 294, § 1.º do
Codigo Penal. Que o Compadrom for-
mou e sob o numero de lei: Cidadade de
São João de Pipetahi e de Juiz de
1.º No. Que, Mando e quero que se
de de novo, e assim se proceda.

Francisco de Albuquerque, Juiz

Auto de Prisão

Os dias do mes de
nho do anno de mil nove cento
e seis nesta Cidade de São João
de Pipetahi, em virtude de m
depreo e deo a seguir se tem em
tome o res Juiz de Direito do
cumento,

de pois de miter do do o contra
o es edileo a presentar e mesmo
mandado do povo que se se con-
parho - se em continencia
no ni obede e - de Cordoio - a

condosim a cadeia onde fi-
cou recolhido preso. que
tudo dou fe. e para cons-
tar faço o presente auto
que assigno.

Officio de Juiz de
José Severino Alves.

Recebi a final do Alvará da Cadeia de
São José de Ilhéus, o preso
João Tarquin de Sacramento, com
tante do mandado, e Auto Typo-
no. São José de Ilhéus
de 13 de Junho de 1910.

O carcereiro da
Cadeia
João Manoel da Silva Barreto

Certifico que fui o padre de
um publico em esta cidade, e
aliviado de todos os artigos de
procuração e de todos os artigos
João Tarquin de Sacramento,
e que fui em breve recolhido em
de 13 de Junho de 1910.
Alvará.

Assim aut. Severino Alves

Letter

Asservite vite dno de vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno

Letter

Asservite vite dno de vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno
de fons de vno vno vno vno

Libello

Por libello crime accusa-
torio, a justiça Publica, co-
mo autora, por seu promo-
tor, contra José Fargino
do Nascimento, preso, por
esta ou na melhor forma
de direito.

E. J. C.

1.º Provará que o réo José Fargino do Nas-
cimento, no dia 27 de Agosto de 1897, em
lugar denominado "hogrão" deste municipio,
depois de ter sabido de um doente ha-
vido em sua casa, pelas 7 horas da manhã,
foi em companhia de outras pessoas a casa
de Joaquim José de Araújo, a fim de beber aquan-
dente. Ahi chegou e sem parar queo justi-
ficam o mesmo réo ameaça por diversas vezes
a João Ignacio, vibrando lhe finalmente diversas
barradas com um pão, produzindo lhe os ferimentos
descritos no auto de exame cadavérico de fls. dos
quais veio a vítima a fallecer.

2.º Provará que os ferimentos praticados pelo réo
foi a causa efficiente da morte do paciente
pela sua natureza e sede;

3.º Provará que o réo commetteu o crime im-
pellido por motivo frivolo e reprovado;

4.º Provará que o réo commetteu o crime com
superioridade em armas, de maneira que o of-
fendido não podia defender-se com probabili-
dade de repellir a offensa;

5.º Provará que o réo commetteu o crime com
abuso de confiança;

6.º Provará que o réo commetteu o crime com surpresa para a victima que não esperava a aggressão;

Nestes termos

pede-se a condemnação do réo no gráo maximo do artigo 294 5.º do Coo. Penal por concorrerem as circumstancias

Tancias aggravantes do art. 39 5.º, 5.º, 6.º, 7.º do mesmoCodigo.

E porque assim se julgar, se offerece o presente libello que se espera recebido e afinal julgado provado.

E. Crestas

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam notificados os testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury, afim de affirmarem o que porem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Rol de Testemunhas:

- 1.ª Joaquim José de Araujo
- 2.ª José Ferreira da Silva
- 3.ª Manoel da Cunha Calheiros
- 4.ª Vicente Ferreira da Silva
- 5.ª Joaquim Simão
- 6.ª Manoel Gomes da Silva
- 7.ª Miguel Ferreira Calheiros
- 8.ª José dos Santos

Todas residências em "Pograsouro" deste município
a excepção da 3ª que se está no lugar denomi-
nado "Pamusimo" ainda deste município.

P. José de Mipibui, 28 de junho de 1910.

O Promotor Público,
Asalberto Soares de Araújo Amorim

en lecturas de los autos pasados e
 leídos. Que a diligencia en el ot. 342,
 de Rey. número 120 de 31 de junio
 de 1842, se certifica. Por
 apremio de la Contratación
 por concepto de pasajes de las
 lanchas para responder a un
 requerimiento de pago que se con-
 vino con el Sr. D. Juan de Hipi-
 bari de fecha de 1840.

Alcaldes.

Manuel de la Cruz
 Manuel de la Cruz

Justicia

Los cinco tenidos de ser de fe-
 lices de sus sus cuentas de
 justicia a sus otros a la parte de
 liberto, que idicente sus de
 que para sus otros sus otros
 sus. En, al menos a la justicia de
 sus otros sus otros, sus otros
 sus otros.

Certidad

Certificas que, por los roles
 en culpados, de sus sus causas
 que a su juicio de la causa
 sus 13 de febrero de 1911:
 don Jé.

S. J. 8-3-923.

© Brevard.

Justo Roberto Marquez.